

GRUPOS REFLEXIVOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES EM TERESÓPOLIS: UMA EXPERIÊNCIA A PARTIR DA ATUAÇÃO DA CAPETTE

REFLECTIVE GROUPS FOR MEN WHO PERPETRATE VIOLENCE AGAINST WOMEN IN TERESÓPOLIS: AN EXPERIENCE BASED ON CAPETTE'S WORK.

Gisele Alves de Lima Silva, Mestre em Ciências Criminais, Docente do Curso de Graduação em Direito do UNIFESO, e-mail: giselesilva@unifeso.edu.br

Débora Lubrano de Mendonça, Mestre em Direito Econômico. Docente do Curso de Graduação em Direito do UNIFESO, e-mail: e-mail: deboramendonca@unifeso.edu.br

RESUMO

A violência contra mulheres é um fenômeno global de grave violação de direitos humanos, em que pese haver inúmeros diplomas internacionais e nacionais que objetivam reprimi-la e preveni-la. O Brasil editou em 2006 a Lei Maria da Penha, finalizando punir com mais rigor as agressões contra mulheres ocorridas no âmbito doméstico, familiar e nas relações íntimas de afeto e, ainda, interromper o ciclo da violência, prevenindo novas agressões através da enumeração de um rol de medidas de medidas protetivas de urgência. Entre tais providências protetivas previstas no art. 22 da referida lei está o acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio, tratados neste estudo como “grupos reflexivos/responsabilizantes” para homens autores de violência contra mulheres. A pesquisa adota o método hipotético dedutivo, é de natureza qualitativa, e emprega os procedimentos técnicos de pesquisa bibliográfica, legislativa e documental, além de pesquisa de campo no cartório do Juizado da Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Teresópolis e na CAPETTE. Objetivou-se com a investigação observar de que forma ocorre o encaminhamento para os grupos, os fundamentos do juízo para isso e a efetividade da participação nos grupos da CAPETTE.

Palavras-chave: Violência contra mulheres; Grupos reflexivos; Teresópolis.

ABSTRACT

Violence against women is a global phenomenon that constitutes a serious violation of human rights, despite the existence of numerous international and national instruments aimed at suppressing and preventing it. In 2006, Brazil enacted the Maria da Penha Law, aiming to punish more rigorously aggressions against women occurring in the domestic, family, and intimate relationship spheres, and also to interrupt the cycle of violence, preventing further aggression through a list of urgent protective measures. Among these protective measures provided for in Article 22 of the aforementioned law is the psychosocial support of the aggressor, through individual and/or group support sessions, treated in this study as “reflective/accountability groups” for men who perpetrate violence against women. The research adopts the hypothetical-deductive method, is qualitative in nature, and employs the technical procedures of bibliographic, legislative, and documentary research, in addition to field research at the registry of the Domestic and Family Violence Court of the Teresópolis District. The purpose of the investigation was to observe how referrals to the groups occur, the court's rationale for this, and the effectiveness of participation in the CAPETTE groups.

Keywords: Violence against women; Reflective groups; Teresópolis.

1. INTRODUÇÃO

O trabalho que se apresenta é oriundo de pesquisa fomentada e financiada pelo Programa de Iniciação Científica, Pesquisa e Extensão (PICPq) do Centro Universitário Serra dos Órgãos – UNIFESO, e debate o problema da violência contra mulheres no Brasil, especialmente no município de Teresópolis.¹

No cenário brasileiro o cotidiano das mulheres é assolado por inúmeras formas de violência no Brasil, sendo a mais grave de todas o feminicídio. O caso Tainara, ocorrido em 29 de novembro de 2025, chocou o país, tendo sido ela atropelada e arrastada por um pouco mais de 1 km na avenida Marginal Tietê em São Paulo, tendo morrido no último dia 24 de dezembro de 2025 (G1 São Paulo, 2025).

As agressões contra mulheres ocorrem de diversas maneiras, fisicamente, sexualmente, moralmente, patrimonialmente e psicologicamente. É comum sobrevalorizar os atos violentos contra o corpo, como as agressões físicas e sexuais, e minimizar lesões de outras naturezas, como se dá com a violência patrimonial, psicológica e moral.

Apesar dos diplomas legais e internacionais garantirem os mesmos direitos entre homens e mulheres, a igualdade e equidade só ocorrem no campo formal, tendo em vista as diferenças sociais que se mantém em razão do gênero na família, no mercado de trabalho, na política etc.

É preocupante a onda conservadora de movimentos masculinistas em nível global, que não só adotam uma retórica de não reconhecimento dos direitos femininos, mas promovem incitação à violência contra grupos vulneráveis, aqui situadas também as mulheres. É expressão disso a chamada “machoesfera”, grupos masculinizados que atuam em plataformas digitais.

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Infográfico, 2025) analisando dados de 2024 indicou que um aumento de 6,6% na concessão de medidas protetivas concedidas, no entanto, aponta também um crescimento de 10,8% de descumprimentos de tais medidas.

Com relação às espécies de infrações, quase todas tiveram um incremento se comparadas ao ano de 2023. Nesse sentido, houve uma alta de 0,7% de feminicídios, 19% de tentativas de feminicídio, de 6,3% de violência psicológica, de 18,2% de perseguição, assim como registrou-se o maior número de estupros e estupro de vulneráveis da história, apontando 87.545 vítimas, sendo 76,8% vulneráveis, 87,7% mulheres e 55,6% negras. Esses crimes sexuais ocorreram dentro de casa em 65,7% dos casos, e dentre os agressores, 45,5% familiares e 20,3% parceiros ou ex-parceiros íntimos. Nesse cenário, o único crime que diminuiu de acordo com o relatório foi o de ameaça, que apresentou uma pequena queda de 0,8%.

A pesquisa demonstra a importância e urgência da realização de estudos acadêmicos que promovam conhecimento e conscientização acerca da problemática, assim como o incentivo de políticas públicas que coíbam a violência contra mulheres, no entanto, estas iniciativas não devem limitar-se a aplicação de sanções penais, já que isso por si só não é capaz de promover mudanças significativas no campo dos *habitus* determinados pela cultura patriarcal. Dessa forma, os grupos reflexivos e responsabilizantes podem ser uma iniciativa capaz de atuar na ressignificação da masculinidade e dos valores que a determinam.

Sendo assim, a presente investigação se justifica pela relevância social, política e cultural, estando inserida dentro dos princípios norteadores do Projeto Pedagógico Institucional do Centro Universitário Serra dos Órgãos - UNIFESO, dentre eles: a cidadania e a diversidade. Além disso, se adere ao campo dos estudos dos sistemas penais, dos seus órgãos de atuação, especialmente o Judiciário. Por essa razão, fundamenta-se sua inserção na Linha de Pesquisa “Dogmática penal e processual penal, política criminal e criminologia” do UNIFESO.

¹ O trabalho apresentado é um resultado parcial da pesquisa fomentada e financiada pelo Programa de Iniciação Científica, Pesquisa e Extensão (PICPq) do Centro Universitário Serra dos Órgãos – UNIFESO - biênio 2024-2025. Parte das elaborações e resultados que aqui são apresentados já foram publicados no formato de trabalho completo nos anais do IX e X CONFESO, constando em referências ao fim.

O Brasil editou a Lei Maria da Penha em 2006, que não só estabeleceu regras que impõe um tratamento penal mais rigoroso para agressores de mulheres no âmbito das relações domésticas, familiares e íntimas de afeto, mas também implementou as chamadas medidas protetivas de urgência, com o fim de interromper o ciclo de violência em que a vítima está inserida, que se descumpridas pelo homem autor da violência configuram o crime de descumprimento de medida protetiva previsto no art. 24-A da Lei Maria da Penha.

Nos artigos 22, 23 e 24 da referida legislação estão definidas as medidas protetivas de urgência. O art. 22 estabelece medidas que obrigam o agressor, dentre elas: afastamento do lar; proibição de aproximação; suspensão de visitas dos dependentes menores; comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio etc. Nos artigos 23 e 24 foram determinadas as medidas protetivas de urgência a ofendida, destacando-se: auxílio aluguel; encaminhamento da ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento; recondução da ofendida e de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor; etc.

Há ainda a previsão da criação no âmbito federal, estadual e municipal de centros de educação e reabilitação para agressores no art. 35, inciso V, da mesma lei, assim como o art. 45 modificou a Lei n. 70210/1984, Lei de Execução Penal, para prever que no campo da execução de pena (no caso de condenação pelo crime) é possível haver o encaminhamento do agressor para tais programas.

Verifica-se assim, que tais normas foram a base para a criação dos grupos reflexivos e responsabilizantes para homens no âmbito do sistema de justiça criminal. Nesse sentido, o Conselho Nacional de Justiça publicou a Recomendação 124/2022 sugerindo aos tribunais de todo país a instituição e manutenção de programas destinados à reflexão e responsabilização de agressores de violência doméstica e familiar.

Na comarca de Teresópolis os grupos reflexivos/responsabilizantes eram realizados pela Equipe Técnica Interdisciplinar criminal – ETICRIM do Tribunal. A partir de agosto de 2022 uma organização do terceiro setor, a CAPETTE², encaminhou ao ETICRIM um projeto para criação do Grupo Reflexivo Réparação³, passando assim os homens autores de violência doméstica ou familiar contra mulheres, que tiveram aplicação da medida protetiva de comparecimento a programas de recuperação e reeducação, a participar do grupo reflexivo promovido pela CAPETTE.

O objetivo geral desse estudo consistiu em apurar, através da análise dos processos de solicitação de medidas protetivas de urgência ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal da Comarca de Teresópolis, os critérios adotados pelo ator/atriz judicial para determinar a aplicação obrigatória ou voluntária da medida protetiva de comparecimento a programas de recuperação e reeducação (grupos reflexivos e responsabilizantes), assim como averiguar de que forma ocorre o encaminhamento dos homens, a efetiva participação ou não nos grupos da CAPETTE, e os possíveis resultados da aplicação da medida, partindo da hipótese de não descumprimento da intervenção protetiva e a não reincidência em novos atos de violência.

Dentre os objetivos específicos da pesquisa, enumeram-se:

Estudar os debates promovidos por teorias feministas acerca de patriarcado, relações de gênero, violência, masculinidades e dominação masculina.

Examinar as normas contidas na Lei Maria da Penha que tratam das medidas protetivas de urgência e seu descumprimento, assim como os conceitos das diversas espécies de violências lá previstas.

² Fundada em 1974 a organização é registrada no Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente (CMDCA) e no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

³ O grupo visa promover reflexão e o diálogo entre os agressores com enfoque pedagógico e responsabilizante com o fim de repensar sua conduta e valores e assim mudar seus comportamentos.

Verificar as políticas públicas de atendimento de mulheres no município de Teresópolis e o funcionamento dos equipamentos de assistência social.

Levantar dados estatísticos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Mulheres do município acerca do atendimento de mulheres nos equipamentos (NUAM, PAM, CRAM e outros)⁴ e as espécies de crimes relatados.

A pesquisa adota o método hipotético dedutivo, é de natureza qualitativa, e empregou os procedimentos técnicos de pesquisa bibliográfica, legislativa e documental. A pesquisa de campo documental ocorreu no cartório do Juizado da Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Teresópolis e na CAPETTE

Por fim, indaga-se neste trabalho se os grupos reflexivos e reponsabilizantes para homens autores de violência doméstica ou familiar contra mulheres podem ser um mecanismo institucional pedagógico que através do diálogo promovam reflexões e mudanças de comportamento, impactando na prevenção do descumprimento da medida protetiva, assim como na recidiva de novos atos violentos.

Através desta pesquisa objetiva-se refutar, confirmar ou redimensionar algumas hipóteses levantadas inicialmente, a saber:

Que apesar da medida protetiva estar prevista na Lei Maria da Penha desde 2006, o ator/atriz judicial ainda encontra limites para encaminhar a maioria dos homens para os grupos reflexivos, considerando as poucas iniciativas de projetos nesse sentido.

Que os homens autores de violência doméstica ou familiar que recebem a medida de forma não obrigatória tendem ao não comparecimento, tendo em vista o poder simbólico que promove a manutenção da ideologia patriarcal na sociedade, assim como, pelo fato de que a responsabilização ainda é representada socialmente com um caráter mais punitivo do que reeducador.

Que acompanhando o cenário nacional descrito no mapeamento nacional dos grupos reflexivos (2023), a participação nestes pode demonstrar-se efetivo no sentido de evitar novas infrações, o que poderá ser analisado considerando o Enunciado n. 49 do X FONAVID.

Que a efetividade da medida no plano institucional do sistema de justiça criminal, nem sempre representa a efetividade no campo das vivências e performances dos homens.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Abordar a problemática da violência contra mulher requer o estudo das teorias que contribuíram para os debates acerca do sistema social do patriarcado e dos sistemas de dominação e opressão sexo/gênero, que promoveram a construção social, cultural, política e econômica que diferencia homens e mulheres, estabelecendo como deve se dar a relação entre eles e com as estruturas sociais.

Parte-se da problemática da “hipótese repressiva” e a crítica foucaultiana acerca dela, que foram apresentadas por ele através da formulação de algumas dúvidas fundamentais: a. a repressão sexual pode de fato ser confirmada historicamente? b. a dinâmica do poder na sociedade ocidental seria particularmente repressiva? Ou seja, os mecanismos de exclusão e interdição discursiva seriam as principais maneiras por meio das quais ocorre o exercício do poder? c. e, por fim, a crítica discursiva à repressão é parte também do fluxo histórico dela, de forma que crítica e repressão atuam no encobrimento dos discursos sobre o sexo/desejo? (Foucault, 1988, p. 15-16).

Para Foucault (1988, p. 21) a hipótese repressiva, como expressão das sociedades burguesas, sustenta-se em uma falsa crença de que a partir do século XVII nominar o sexo tornou-se mais limitado e, por vezes, proibido, ou seja, para subjugar-lo no plano material seria necessário dominar ou excluir o discurso que a ele se referia.

⁴ NUAM – Núcleo de acolhimento à mulher, PAM – Posto avançado de apoio à mulher, CRAM – Centro de Referência em atendimento à mulher.

A crítica foucaultiana vai no sentido de que as mudanças ocorridas do século XVIII em diante demonstram, *a contrario sensu*, que se deu uma “explosão discursiva” sobre o sexo, ponderando, entretanto, haver um “vocabulário autorizado”, uma “polícia dos enunciados”, e os âmbitos onde podiam ser empregados ou silenciados (Foucault, 1988, p. 22).

Em “A ordem do discurso” Foucault (2014) trata da relação das práticas discursivas e o acesso ao poder que as legitima, abordando a institucionalização do discurso e de como isso confere poderes de exclusão e interdição. As interdições expõem o que Foucault (2014, p.9) designa de “tabu do objeto, ritual da circunstância e direito privilegiado ou exclusivo do sujeito que fala”, isso significa, respectivamente, “que não se tem o direito de dizer tudo, que não se pode falar de tudo em qualquer circunstância, que qualquer um não pode falar de qualquer coisa”.

Nesse sentido, particularmente, os discursos sobre o sexo se expandem a partir do século XVIII incitados institucionalmente na esfera do exercício do poder, ou seja, as instituições não impunham apenas proibições nessa seara, mas produziam através do discurso saberes sobre a sexualidade (Foucault, 1988, p. 22).

Circundando esse período histórico verificam-se as várias nuances dessa explosão discursiva, que pode ser observada na confissão religiosa, que impõe mais do que um relato de infração das “leis do sexo”, mas sim um contínuo ato de falar de si, para si e para o outro, absolutamente tudo que no corpo e na alma se relacione com os prazeres/desejos, sejam atos ou pensamentos (Foucault, 1988, p. 24).

Aponta-se ainda o discurso do sexo das crianças, que a princípio pode parecer censurado, mas que na verdade é verbalizado de diversas formas, inclusive através do mutismo, nessa circunstância isso pode ser representado pela própria estrutura arquitetônica dos colégios do século XVIII e seus regulamentos disciplinares. E por fim, o discurso médico, em especial o psiquiátrico, que classifica e patologiza comportamentos e desejos sexuais considerados pervertidos. Tais discursos são encampados pela Justiça Penal em especial na apreciação de crimes sexuais, e os considerados não naturais (Foucault, 1988, p. 29, 30, 32).

Foucault formula um importante conceito para sua crítica à “hipótese repressiva”, a “implantação perversa”, que indica mandamentos impostos pelo discurso do e sobre o sexo. Segundo ele, até o século XVIII as práticas sexuais eram reguladas pelo “direito canônico, a pastoral cristã e a lei civil” que se centravam nas relações matrimoniais, estabelecendo os limites entre o que era permitido e proibido. No entanto, a partir do século XIX, sociedades ocidentais passaram a reconhecer uma multiplicidade de sexualidades, consideradas “periféricas”. Em relação a elas o discurso, o poder-saber, serviu para possibilitar sua produção, identificação, classificação e controle, considerando uma matriz que as localizam em um lugar de perversão, de algo que é antinatural, que contraria a sexualidade regular.

Passa-se a questionar a “sexualidade das crianças, dos loucos e dos criminosos”, assim como o “prazer dos que não amam o outro sexo”, dos homossexuais, dos quais se exige declarar o que são, no caso sua anomalia, e é a partir da declaração da sexualidade desviada (periférica), que a sexualidade regular (binária e heteronormativa) é confirmada (Foucault, 1988, 38-40). Dessa forma as “sexualidades periféricas” se tornam um campo de estudo, sendo categorizadas e alvo de intervenções médicas, em especial a psiquiátrica, pavimentando a estrada que possibilitou a intensificação da vigilância e controle dos indivíduos.

De acordo com Foucault (1988, p. 99-100) o conceito de sexualidade nas sociedades ocidentais foi produzido por alguns dispositivos de sexualidade, sendo estes: “a histerização do corpo da mulher”, “a pedagogização do sexo da criança”, a “socialização das condutas de procriação”, e a “psiquiatrização do prazer perverso”.

A histerização do corpo da mulher obedece a um processo triplo de análise que o qualifica e desqualifica. Nesse viés, seu corpo é completamente impregnado de sexualidade e patologizado pelos

saberes médicos. A esse corpo se impõem uma comunicação com o corpo social, para garantir a regulação da fecundação. Essa comunicação se dá também com o corpo familiar, como um elemento funcional, assim como com a vida das crianças, por quem guardam “responsabilidade biológico-moral” durante todo seu desenvolvimento educacional (Foucault, 1988, p. 99).

A pedagogização do sexo da criança se relaciona com a ideia de que todas as crianças são passíveis de realizar atividades sexuais inadequadas, e ainda que “naturais ou contra a natureza”, representam “perigos físicos e morais, coletivos ou individuais”, sendo assim, pais, professores, médicos etc. devem educar o sexo da criança (Foucault, 1988, p. 99).

A socialização da conduta de procriação trata-se de uma socialização econômica, e diz respeito a necessidade de implementação de medidas de controle de fecundidade, responsabilizando o sexo dos casais frente a todo o corpo social. Por fim, a psiquiatrização do prazer perverso, reflete que o impulso sexual é biológico e psíquico, e diante disso formas de saber inovadoras devem analisar anomalias que podem prejudicá-lo, dessa forma novas tecnologias de normalização de condutas sexuais patologizadas devem ser desenvolvidas (Foucault, 1988, p. 100).

De acordo com Delphy (2009, p.173), “Patriarcado” é uma denominação estabelecida há muitos tempo, porém é a partir da segunda onda feminista no fim do século XX que começa a representar a organização do Estado com os homens em posição de detentores do poder. Sendo assim, é um conceito que se correlaciona com a dominação masculina que promove a opressão e sujeição das mulheres no âmbito público e privado.

Carby (2012, p.212-213) argumenta que conceitos fundamentais da teoria feminista dominante são insuficientes, e até mesmo indevidos, se aplicados às vivências das mulheres negras, dentre eles: “família”, “patriarcado” e “reprodução”, já que não consideram a tripla opressão: raça, classe e gênero, cuja análise permite compreender a complexidade das experiências das mulheres negras, que são marginalizadas e invisibilizadas. Para a autora, diferentemente das mulheres brancas, a família não é o elemento central da opressão das mulheres negras, já que estas são sujeitas também ao racismo.

Nesse sentido, é possível concluir que a dominação masculina negra não se deu do mesmo modo que a dominação masculina branca, tendo em vista que os homens negros não gozaram dos mesmos privilégios patriarcais dos homens brancos, tendo em vista estarem submetidos aos sistemas de escravidão, ao colonialismo e ao imperialismo. Além disso, mulheres negras também foram submetidas a dominação patriarcal de múltiplas maneiras por homens de “outras cores” (Carby, 2012, p.215 e 219).

A partir dessa análise crítica, o uso do sistema de sexo/gênero proposto por Gayle Rubin (1973, p.3) é uma alternativa ao conceito universalizado de patriarcado. Um “sistema de sexo/gênero”, numa definição preliminar, é uma série de arranjos pelos quais uma sociedade transforma a sexualidade biológica em produtos da atividade humana, e nos quais essas necessidades sexuais transformadas são satisfeitas. Carby citando Rubin (2012, p.228) diz que o termo “sistema de sexo/gênero” é neutro, e aponta que a opressão não é implacável, mas sim resultante de “relações sociais específicas que a organizam”.

Ao tratar das questões relativas ao sexo, gênero e poder, Butler (2003, p.7) o faz através de problematizações que não julga negativas. As indagações formuladas com base nos diálogos que trava com autoras e autores centrais (Simone de Beauvoir, Julia Kristeva, Luce Irigaray e Michel Foucault) são suscitadas ao longo do texto, sendo o ponto de partida para repensar e desestabilizar as categorias do sexo e do gênero. Destacam-se algumas dessas perguntas para viabilizar a compreensão da crítica e formulações da autora.

Que configuração de poder constrói o sujeito e o Outro, essa relação binária entre “homens” e “mulheres”, e a instabilidade interna desses termos? Que restrição estaria operando aqui? Seriam esses termos não-problemáticos apenas na medida em que se conformam a uma matriz

heterossexual para a conceituação do gênero e do desejo? [...] Qual a melhor maneira de problematizar as categorias de gênero que sustentam a hierarquia dos gêneros e a heterossexualidade compulsória? [...] Como a linguagem constrói as categorias de sexo? [...] Que tipos de práticas culturais produzem uma descontinuidade e uma dissonância subversivas entre sexo, gênero e desejo, e questionam suas supostas relações? (Butler, 2003, p.8,10)

Butler (2003, p.18-19) inicialmente reflete sobre as mulheres como sujeitos do feminismo, e da forma como as teorias feministas imobilizam essa identidade, de onde parte os seus interesses e constituem os sujeitos que pretendem representar politicamente, e esta normatiza a linguagem que expressa ou desvirtua o que é considerado como algo autêntico no âmbito da categoria das mulheres.

A crítica ao sujeito/mulher uno se coaduna também com a crítica de um patriarcado universal, e impacta na exclusão daqueles que não podem se representar nesta identidade estável. Desta forma, é inviável separar o gênero de diversas interseções, como raça, classe, etnias etc., onde frequentemente se produzem e mantém, e a recusa a isso arruína a retórica da representação política e a própria concepção da categoria mulheres, ainda que voltadas para objetivos emancipatórios. Pondera-se, entretanto, que a ideia não é negar absolutamente a política da representatividade, mas sim desenvolver uma crítica a essas categorias identitárias dentro das estruturas jurídicas que as arquitetam, normalizam e estabilizam (Butler, 2003, p.20-22).

Ao tratar da ordem compulsória do sexo/gênero/desejo, que tem por base uma matriz heterossexual, Butler se debruça no debate sobre a distinção entre sexo e gênero, e procura desconstruir a premissa da existência de um sexo biológico binário que antecede o gênero e o desejo. Para ela o gênero é fabricado culturalmente e não meramente uma consequência natural do sexo.

O gênero não possuiria a qualificação de imutabilidade conferida ao sexo, e abriria espaço para traduções variadas dele. Partindo disso ela levanta um conjunto de problemas, dentre eles as indagações de como o sexo é concebido e por quais mecanismos, como se estabeleceu seu binarismo, seria ele natural, e, por fim, o que é o sexo? Resumidamente ela conclui que a imutabilidade do sexo é questionável, dessa forma, a máxima de que o gênero é cultural e o sexo natural cai por terra, já que este também é considerado um mecanismo discursivo e cultural, através do qual o “sexo natural” se estabelece como “pré-discursivo” antecedendo à cultura, alertando que manter a binariedade do sexo no âmbito pré-discursivo acaba por assegurá-la (Butler, 2003, p. 24-25).

Scott (1995) trata do conceito de gênero em sua obra como um dispositivo de análise histórica, para tanto, ela revisita criticamente as abordagens feministas até então formuladas na perspectiva de revelar como a categoria é uma construção histórica emaranhada nas relações de poder.

Inicialmente aponta-se que o feminismo estabelece o termo para designar literalmente a “organização social da relação entre os sexos”, e essa gramática engessaria o gênero dentro de um limite binário (masculino ou feminino), impedindo um exame mais apurado de outras categorias, como “sem sexo ou o neutro”.

Scott (1995, 86) faz proposições para uma definição de gênero, que subdivide em dois eixos e diversas ramificações que se interrelacionam: “(1) o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e (2) o gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder”

Considerando a primeira proposição, relacionam-se quatro aspectos. O primeiro são os “símbolos culturalmente disponíveis” que são uma variedade de alegorias associadas aos arquétipos feminino e masculino, não sendo estáveis, já que podem ser contrárias entre si e seus modelos podem variar a depender de diferentes contextos. O segundo são os “conceitos normativos” promovidos por diversas doutrinas (religiosa, política, científica etc.) que operam interpretando a essência dos símbolos com o fim de engessar as múltiplas possibilidades de representação, que são negadas ou

reprimidas, fixando assim a polarização binária (masculino/feminino), impedindo alternativas de interpretação e aparentando que tais conceitos são fruto de um acordo social (Scott, 1995, p. 86-87).

O terceiro aspecto está relacionado com as instituições e organizações sociais, nesse âmbito Scott (1995, p. 87) defende que a utilização da categoria gênero não deve se limitar ao sistema de parentesco, tendo a família como o alicerce da organização social. Dessa forma, o gênero atua abrangentemente desvinculado do parentesco em nosso sistema social, sendo estruturado também e igualmente “na economia e na organização política”, exemplificando aqui o mercado de trabalho, a educação, o sistema político etc. Por fim, o quarto elemento é “identidade subjetiva”, que se refere a maneira como os sujeitos vão introjetar e experimentar o gênero, e isso não ocorre de forma universal/fixa/estável, por isso a importância de colocar isso em uma perspectiva histórica. Diz ela:

[...] os homens e as mulheres reais não cumprem sempre, nem cumprem literalmente, os termos das prescrições de sua sociedade ou de nossas categorias analíticas. Os/as historiadores/as precisam, em vez disso, examinar as formas pelas quais as identidades generificadas são substantivamente construídas e relacionar seus achados com toda uma série de atividades, de organizações e representações sociais historicamente específicas (Scott, 1995, p. 87-88).

Scott vai dizer que sua teoria do gênero é efetivamente desenvolvida no segundo eixo proposto, “gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder”, nesse sentido, em primeiro lugar, o poder se organiza, mas não somente, dentro ou por meio do gênero. Citando Bourdieu (1980 *apud* Scott, 1995, p.88) trata de como se estrutura a percepção social:

Estabelecidos como um conjunto objetivo de referências, os conceitos de gênero estruturam a percepção e a organização concreta e simbólica de toda a vida social. Na medida em que essas referências estabelecem distribuições de poder (um controle ou um acesso diferencial aos recursos materiais e simbólicos), o gênero torna-se implicado na concepção e na construção do próprio poder

Também relevante nesse segundo eixo as reflexões de Maurice Godelier (1981 *apud* Scott, 1995, p. 89), de que as diferenças corporais relativas ao sexo produzem hierarquias e legitimam poderes (políticos, econômicos etc.) em questões que não tem nenhuma relação com a sexualidade, deste modo é fundamental compreender a reciprocidade gênero-sociedade.

Connel e Messerschmidt (2013) sugerem repensar o conceito de masculinidade hegemônica e, para tanto dialogam com diversos autores que contestaram as teorias sobre o papéis dos gêneros e impulsionaram os debates sobre masculinidades e masculinidade hegemônicas. Além disso, fazem algumas críticas as formulações até então elaboradas, apontando em suas reformulações o que pode ser aproveitado, o que deve ser descartado, e as propostas de inovação.

Desde a formulação original do conceito de masculinidade e masculinidade hegemônica na década de 80 algumas críticas surgiram. Nesse sentido, os escritos críticos iniciais apontam que o conceito de masculinidade se baseava na formulação heteronormativa de gênero e cristalizava a diferença binária sexual, sem considerar distinções e segregações dentro das diversas categorias de gênero (Connel e Messerschmidt, 2013, p. 249-250).

Na verdade, a masculinidade não é algo fixo marcado no corpo, nem evidências de caráter, mas sim “configurações de práticas que são realizadas na ação social e, dessa forma, podem se diferenciar de acordo com as relações de gênero em um cenário social particular” (Connel e Messerschmidt, 2013, p. 250).

Essa crítica levanta o problema de que sujeito materialmente representa a masculinidade hegemônica, ou seja, quem é realmente um homem hegemonicamente masculino, isso colocou em evidência questões centrais, como a subordinação e marginalização dos homens homossexuais. Dessa forma, sugere-se excluir a utilização do conceito como algo imutável, um padrão que atravessa toda a história, porque isso infringiria a “historicidade do gênero”, assim como o reconhecimento de que os conceitos sociais de masculinidade passam por transformações (Connel e Messerschmidt, 2013, p. 251-252).

A partir disso conclui-se que não existe um conceito único de masculinidade, mas sim múltiplas formas de masculinidade, ou seja, mais de uma maneira de exercer a posição de homem na ordem das relações de gênero. De acordo com Connel (1995, p.189), as diversas masculinidades fabricam-se dentro de um mesmo contexto social, e no campo das relações de gênero estão incluídas as interações entre homens, e demais questões que delas advém ou com que se relacionam, como dominação, poder, opressão, segregação, silenciamento e cumplicidade. Além disso, o autor acrescenta que uma espécie hegemônica de masculinidade possui outras masculinidades em redor delas.

A masculinidade hegemônica foi entendida como um padrão de práticas (i.e., coisas feitas, não apenas uma série de expectativas de papéis ou uma identidade) que possibilitou que a dominação dos homens sobre as mulheres continuasse [...] A masculinidade hegemônica se distinguiu de outras masculinidades, especialmente das masculinidades subordinadas. A masculinidade hegemônica não se assumiu normal num sentido estatístico; apenas uma minoria dos homens talvez a adote. Mas certamente ela é normativa. Ela incorpora a forma mais honrada de ser um homem, ela exige que todos os outros homens se posicionem em relação a ela e legitima ideologicamente a subordinação global das mulheres aos homens (Connell, 2013, p. 245).

A violência de gênero além de incluir vítimas mulheres, também afeta crianças e adolescentes de qualquer sexo, autorizando os homens a fixarem modelos comportamentais para todos os membros da família, e permitir que os punam caso se desviem do estabelecido conforme sua interpretação lastreada pelos valores patriarcais, usando o recurso da forma se necessário para garantir a intimidação (Saffioti, 2016).

Bourdieu (1989) informa que existem “poderes e sistemas simbólicos” que produzem políticas e instrumentos para coagir e validar a dominação em seu mais amplo sentido, salvaguardando que um grupo exerça poder em relação a outro, isso viabiliza a denominada violência simbólica. O autor afirma ainda que o exercício deste poder garante controlar ideologicamente as massas, especialmente por meio dos discursos que definem comportamentos sociais para homens e mulheres, garantindo assim o *status quo*.

Historicamente o atendimento de homens autores de violência inicia-se nos Estados Unidos no fim da década de 1970. Nas décadas de 1980 e 1990 tais programas se expandem para outros países, com destaque para o Canadá, e posteriormente para a Europa, América Latina e África. Tais serviços começaram a ser implantados no Brasil entre o fim de 1990 e início de 2000, a partir da iniciativa de organizações da sociedade civil em parceria com o poder estatal (Scott; Oliveira, 2021).

Em 1999 surgiu no Brasil o primeiro programa para homens autores de violência, promovido pelo Instituto NOOS, logo após foi criado um programa municipal pela prefeitura de Blumenau (SC) em 2004, em seguida, no ano de 2005, surgiu o Programa Albam do Instituto Mineiro de Saúde Mental e Social de Belo Horizonte. Destaca-se ainda, que a maioria dos programas despontou entre 2003 e 2011 (Beiras; Nascimento; Incrocci, 2019). No entanto, como já exposto, a propagação dos referidos grupos no âmbito do sistema de justiça criminal se deu com sua inclusão enquanto medida protetiva na Lei Maria da Penha.

O mapeamento nacional: grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência doméstica e familiar contra mulheres (2023), pesquisa promovida pelo COCEVID - Colégio de Coordenadorias da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar dos Tribunais de Justiça, pelo Grupo Margens – Programa de Pós-graduação em Psicologia da Universidade Federal de Santa Catarina e pela CEVID/TJPR - Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná atualizou o estudo já realizado em 2020, acerca da existência, organização, metodologia e eficácia dos grupos reflexivos.

De acordo com a investigação existem 486 iniciativas no âmbito nacional mapeadas em 2023, revelando um acréscimo de 59,61% se comparada ao ano de 2020, quando foram registrados 312 grupos.

Na análise foi detectado na região Centro-oeste 107 grupos (aumento de 154,76%), no Nordeste 53 grupos (diminuição de 1,85%), no Norte 30 grupos (aumento de 24%), no Sudeste 98 grupos (aumento de 50,77%) e no Sul 210 grupos (aumento de 66,67%), sendo assim nacionalmente houve um aumento de 59,61% dos grupos (Mapeamento nacional: grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência doméstica e familiar contra mulheres, 2023).

O estudo destaca que a análise dos dados deve ser realizada com prudência, tendo em vista vários fatores que podem ter influenciado uma sub-representação dos grupos no Brasil.

A investigação também constatou que 264.167 homens foram atendidos pelos grupos no Brasil, no entanto, esse número certamente é maior, tendo em vista que apenas 387 grupos responderam tal indagação.

No quesito reincidência e efetividade dos grupos, o mapeamento (2023) adotou como critério para suas verificações o Enunciado n. 49 do X FONAVID – Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, que definiu:

ENUNCIADO 49: Deve ser mensurada, para fins estatísticos, a participação de autores de violência doméstica nos grupos reflexivos, bem como a sua efetividade, esta, por meio da análise de seu retorno ou não ao sistema de justiça da violência doméstica e familiar contra a mulher nos dois anos seguintes à conclusão integral no respectivo grupo, por analogia ao que dispõe o art. 94 do Código Penal (Aprovado no X FONAVID – Recife).

Sendo assim, ao fixar os dados das questões relacionadas com o tempo de existência, total de atendimentos, reincidência e forma de medição de sua efetividade, o mapeamento (2023) considerou “a reincidência formal e/ou, a repetição da violência através de outros meios, como nova medida protetiva, por exemplo.” Nesse sentido, concluiu-se que “a partir da soma de reentradas e reincidências, tem-se uma média simples das taxas de retorno de 4,18%. Em outras palavras [...], os grupos, em média, previnem que cerca de 19 em cada 20 homens voltem a cometer novas violências”

Nesse sentido, os grupos reflexivos para homens representam:

[...] um espaço de diálogo para que os homens possam refletir e repensar as relações de gênero e suas vivências cotidianas, produzindo outros sentidos e significados sobre a construção das masculinidades e da socialização masculina. Entre os resultados que podem ser alcançados com tal metodologia, podemos citar a responsabilização dos homens autores da violência, a prevenção de novos episódios da mesma natureza, a desnaturalização da vinculação existente entre masculinidade e violência e a criação de uma rede de atendimento para homens (Margens, 2024).

3. METODOLOGIA

O estudo adotou o método hipotético dedutivo, é de natureza qualitativa, e empregou os procedimentos técnicos de pesquisa bibliográfica, legislativa e documental. A pesquisa de campo documental ocorreu no cartório do Juizado da Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Teresópolis, na CAPETTE e na Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher de Teresópolis

A investigação documental no Juizado da Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Teresópolis se deu por meio de análise de conteúdo de processos de pedido de concessão de medidas protetivas solicitados por mulheres vítimas de violência. Na CAPETTE foram analisados dados contidos em documentos relativos aos encontros do grupo. Por fim, na Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher de Teresópolis foram examinadas informações consolidadas em relatórios referentes ao atendimento às mulheres nos equipamentos de assistência social do município, como por exemplo, o CRAM, NUAM, PAM etc. Vale destacar que os documentos de ambas as instituições são disponibilizados em eventos públicos promovidos pelas entidades.

3.1 Trabalho de campo e Coleta de dados

A pesquisa documental no cartório do Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal da Comarca de Teresópolis, se deu com a prévia autorização da juíza titular, Dra. Marcela Assad Januthe Caraam Tavares. A coleta de dados se deu em processos de solicitação de medidas protetivas que tramitaram entre 2021 e 2025 no Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Teresópolis.

Tal trabalho de campo não englobou entrevistas com mulheres, homens autores de violência, serventuários, juízes, promotores, defensores, membros da CAPETTE, da Secretaria Municipal, ou qualquer pessoa relacionada com o cenário da violência contra a mulher no município. Assim, como não foram usados qualquer dado que pudesse identificar os envolvidos. Sendo assim, não gerou risco de identificação dos mesmos, em razão disso entendeu-se pela não necessidade de submissão da pesquisa ao Comitê de Ética – Plataforma Brasil, já que a metodologia adotada na pesquisa ora apresentada não viola a normatização que regulamenta o procedimento.

Considerando a adoção da pesquisa de natureza qualitativa, não se pretendeu na coleta dos dados, atingir uma quantificação de toda a população alvo da pesquisa, consequentemente, não se definiu uma amostra prévia de quantos processos de solicitação de medidas protetivas seriam investigados no período delimitado no estudo. O número de processos que foram observados não será definido através de números, a amostra a se definir no âmbito temporal delimitado intenciona gerar informações densas, esclarecedoras e contundentes para as respostas indicadas ao problema da pesquisa.

Vale ressaltar que parte dos dados coletados para o estudo ocorreu no âmbito da pesquisa “Invisibilidade da violência psicológica contra mulheres e a justiça criminal teresopolitana: do advento da Lei Maria da Penha à tipificação do art. 147-b do CP” fomentada e financiada pelo Programa de Iniciação Científica, Pesquisa e Extensão (PICPq) do Centro Universitário Serra dos Órgãos (UNIFESO, ano 2022/2023), onde foram analisados 412 processos que tramitaram entre 2021 e 2022. Tais processos foram revisitados para obter informações que não haviam sido levantados na pesquisa anterior. Somado a estes 412 processos, foram investigados mais 120 processos referentes a 2024 e 2025, totalizando assim 532 processos. Vale destacar, que nem todos esses processos entraram no tratamento dos dados da atual pesquisa, pois alguns já não estavam mais disponíveis em razão de arquivamento.

4. RESULTADOS

No âmbito do município de Teresópolis, a Secretaria Municipal das Mulheres mapeia todo ano os índices de atendimento de mulheres nos equipamentos de assistência social, como o NUAM, CRAM, PAM etc.

No ano de 2023 o relatório elaborado pela Secretaria informa que houve um atendimento total de 4.863 mulheres. Com base em tais atendimentos, apurou-se que dentre as espécies de violência, a violência psicológica foi a mais comum nos relatos das vítimas, totalizando 355 mulheres que sofreram tal agressão.

Após esta, seguem as demais espécies, a violência física, em segundo lugar, totalizando 223 mulheres, além das violências moral, patrimonial e sexual, com 133, 77 e 58 comunicações, respectivamente. Ainda há informação indicando 09 casos de tentativa de feminicídio, 01 crime praticado contra mulher na internet, além de 01 não caracterizado como violência doméstica. Ademais, há 07 casos de ameaça, 02 de perseguição e 2 de tortura.

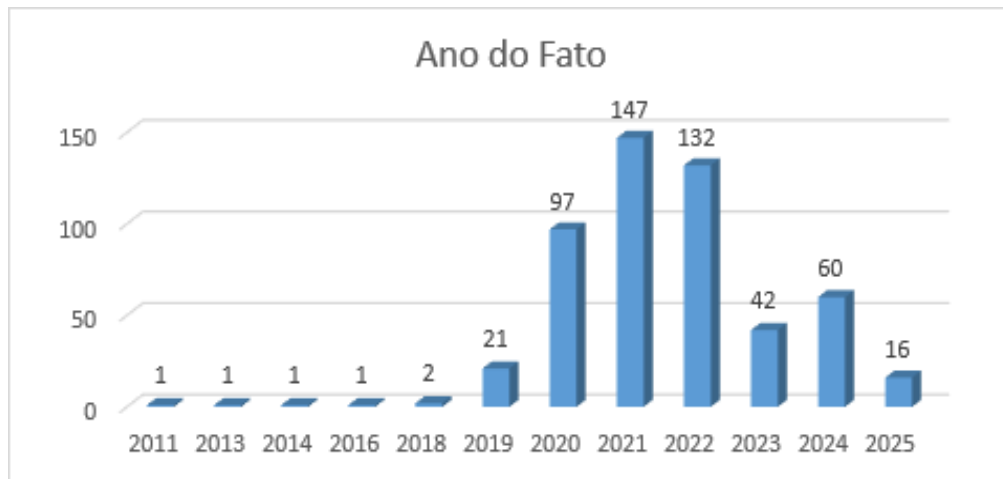
O relatório (2023) indica que entre os agressores o maior percentual consiste em pessoas que possuem/possuíam envolvimento amoroso com as mulheres vítimas de violência doméstica, sendo estes maridos, ex-maridos, companheiros, ex-companheiros e ex-namorados.

Já o relatório de 2024 apontou o atendimento de 4.426 mulheres, dentre as espécies de violências narradas com base em tais atendimentos, apurou-se que a violência psicológica foi a mais comum nos relatos das vítimas, totalizando 321 mulheres que sofreram tal agressão. Após esta, seguem as demais espécies, a violência física, em segundo lugar, totalizando 248 mulheres, além das violências moral, patrimonial e sexual, com 125, 85 e 49 relatos, respectivamente. Ainda há relatos que indicam 15 casos de tentativa de feminicídio, 10 de perseguição, 2 de violência institucional e 2 assédios no trabalho.

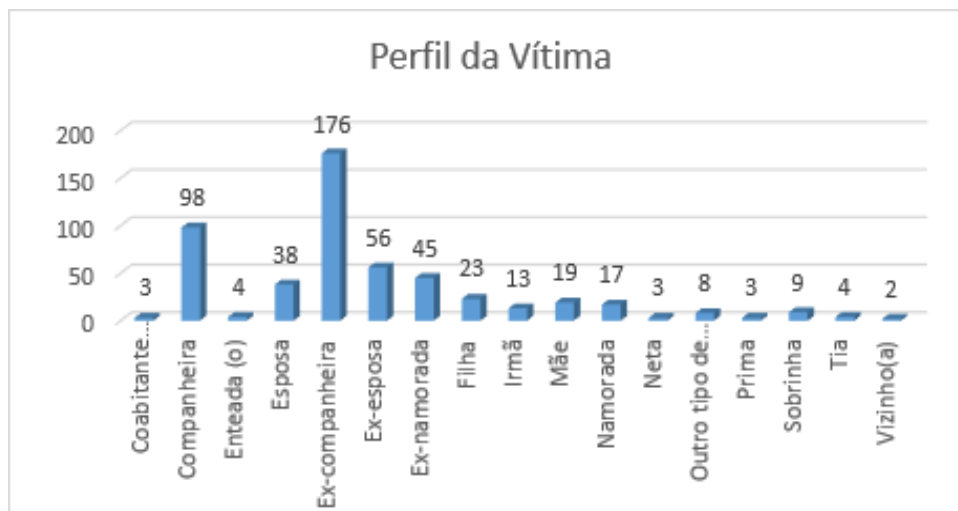
O mesmo relatório (2024) também indica que entre os agressores o maior percentual consiste em pessoas que possuem/possuíam envolvimento amoroso com as mulheres vítimas de violência doméstica, sendo estes ex-companheiros em primeiro lugar, seguido dos maridos, companheiros, ex-maridos e ex-namorados.

A pesquisa realizada no Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal da Comarca de Teresópolis, onde foram analisados processos de solicitação de medidas protetivas de urgência, foi operacionalizada da seguinte forma, o pesquisador através do preenchimento de uma planilha do *Google Forms* extraía os subsequentes dados: ano do fato, perfil do agressor e da vítima, tipo penal, medida protetivas, dentre elas, o encaminhamento a grupos reflexivos. Foram analisados 521 (quinhentos e vinte um) processos.

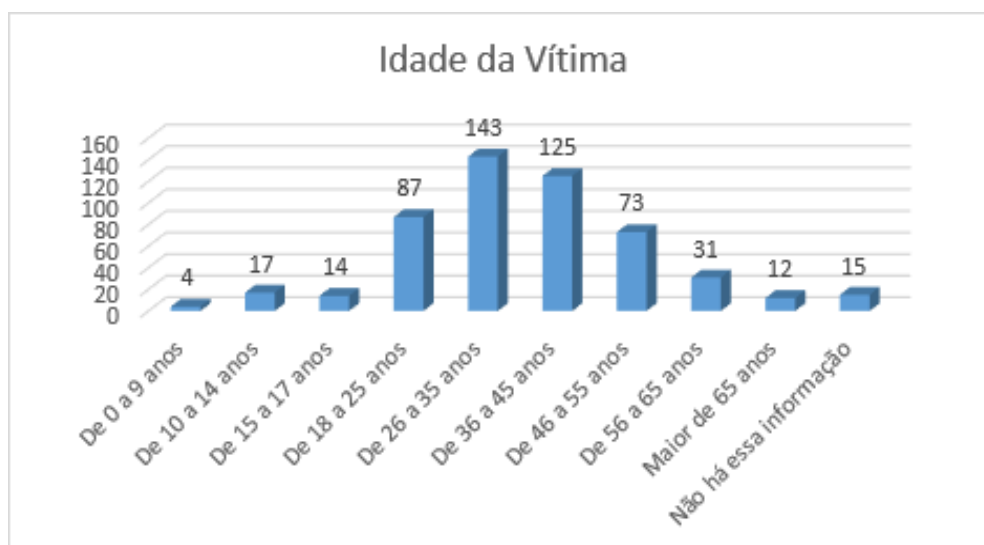
A primeira pergunta realizada no questionário diz respeito ao ano do fato. Neste sentido, os incidentes se deram no período de 2011 a 2025. Percebe-se que o maior número de registros se deu entre 2020 e 2022, período pandêmico, no qual foram registrados 97 (2020), 147 (2021) e 132 (2022) ocorrências, respectivamente. Aqui é necessário ressaltar que a pesquisa de campo foi realizada até julho de 2025, sendo assim, os 16 processos reportados se referem somente ao 1º semestre do ano em curso.



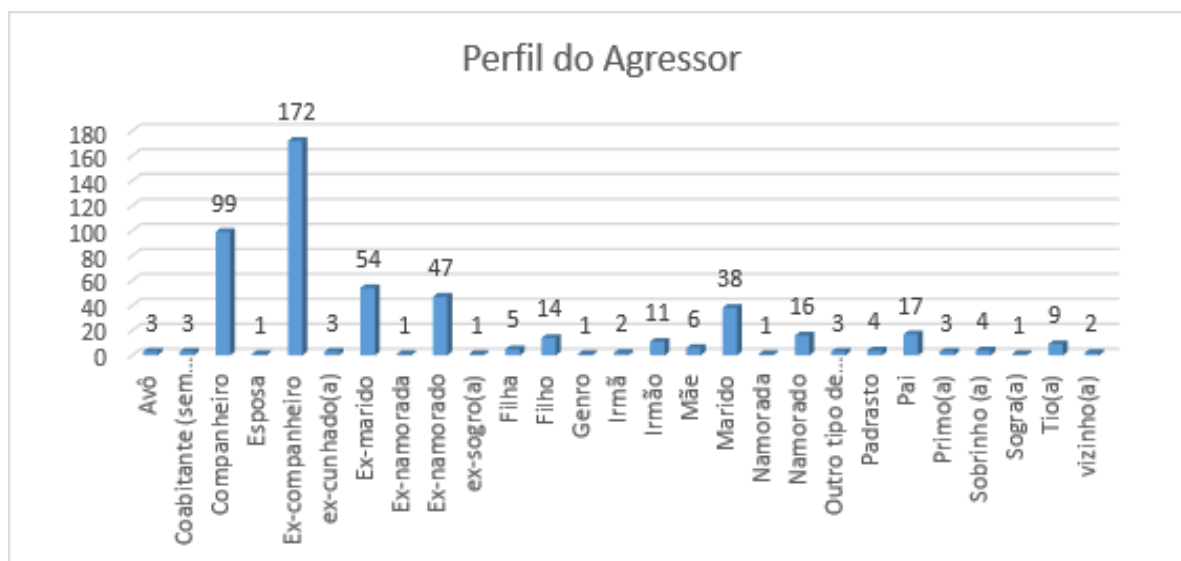
Foram verificados aspectos importantes sobre o perfil das vítimas e dos agressores, bem como, sobre a dinâmica da violência no ambiente familiar. A análise dos processos demonstrou que 176 vítimas eram ex-companheiras do agressor; 98 companheiras; 56 ex-esposas; 45 ex-namoradas; 38 esposas; 17 namoradas. Ainda são vítimas frequentes: mães, filhas, irmãs, sobrinhas e enteadas.



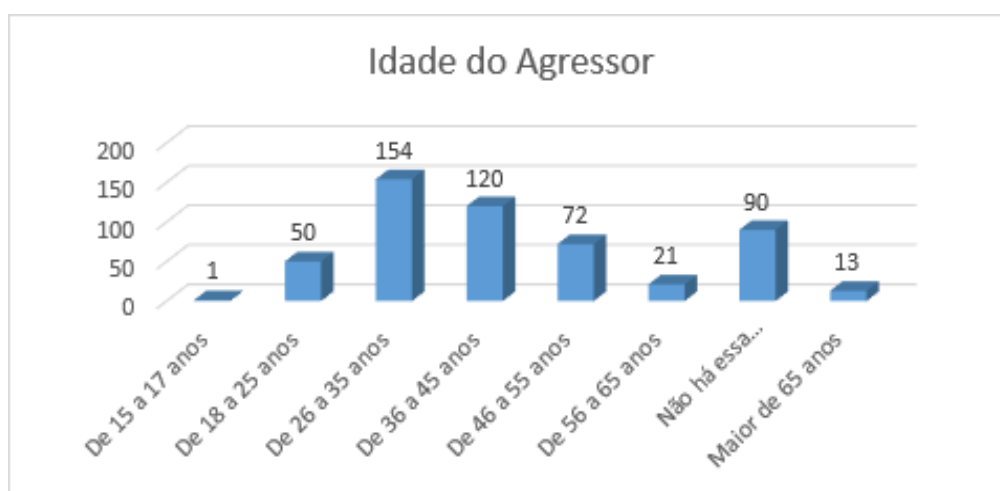
Já no tange a idade das vítimas, a pesquisa demonstrou que o maior número de mulheres agredidas possui idade entre 26 e 35 anos (143 vítimas), ou ainda, de 36 a 45 anos (125 vítimas). Foram registradas 87 vítimas de 18 a 25 anos e 73 vítimas de 46 a 55 anos. Cabe ressaltar que existem vítimas menores de idade, em 35 processos, sendo 4 entre 0 e 9 anos, 17 entre 10 e 14 anos e 14 casos entre 15 e 17 anos.



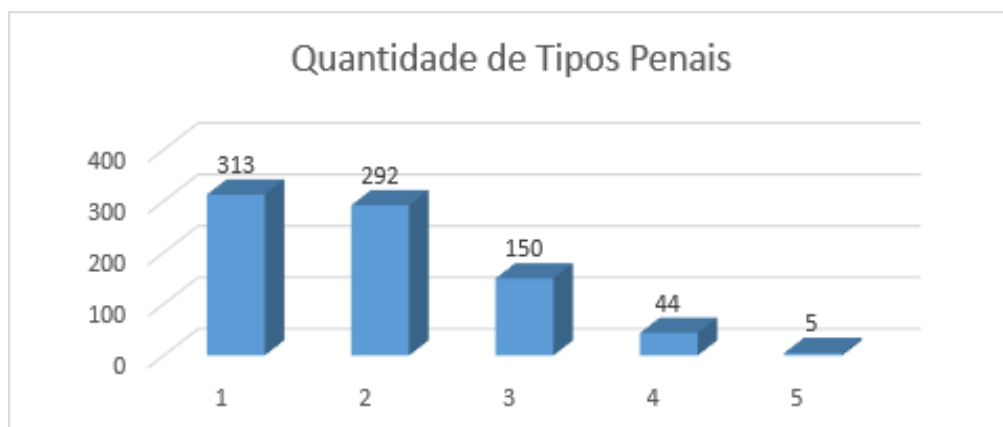
No que se refere ao perfil do agressor, os cinco primeiros vínculos registrados são relacionamentos amorosos (existentes ou finalizados), sendo assim, foram contabilizadas agressões por 172 ex-companheiros; 99 companheiros; 54 ex-maridos; 47 ex-maridos e 38 maridos. A violência também é executada por namorados (16 casos), por pai (17 casos), tios (9 casos), irmãos (11 casos).



Ainda sobre o perfil dos homens, o maior número de agressores possui idade entre 26 e 35 anos (154 pessoas), ou ainda, de 36 a 45 anos (120 pessoas). Foram registrados 72 agressores com idade entre 46 e 55 anos e 50 casos com réus de 18 a 25 anos.



A análise também verificou os tipos penais identificados nos processos. Nesta seara, foi observado que em 313 processos havia indicação de apenas 01 tipo penal. Nos demais 208 processos, foram apurados de 2 a 5 tipos penais no mesmo processo (491 tipos penais). Diante disso, foi confirmado um somatório de 804 tipos penais.



Neste conjunto de 803 tipos penais foram detectadas 182 ocorrências de ‘Lesão corporal’ (art. 129, parágrafo 9º ou 13º do CP) e 04 episódios de ‘Lesão corporal grave’ (art. 129, parágrafo 1º ou 2º do CP).

Também é possível constatar a existência de crimes contra a honra. Em 147 processos foi registrada a Injúria (art. 140 do CP), em 13 processos Difamação (art. 139 do CP) e em 02 Calúnias (art. 138 do CP). Entretanto, os crimes mais recorrentes nos processos são as infrações contra a liberdade pessoal. Foram arguidos 287 episódios de ‘Ameaça’ (art. 147 do CP), 15 eventos de ‘Perseguição’ (art. 147-A do CP), 06 ocorrências de ‘Cárcere Privado’ ou ‘Sequestro’ (art. 148 do CP), e ainda ocorreram 18 eventos de ‘Violação de domicílio’ (art. 150 do CP).

Quando esta pesquisa foi iniciada em 2022, o tipo penal de ‘Violência Psicológica’ (art. 147 - B do CP) era uma inovação legislativa, e à época foi registrado somente 01 processo envolvendo esse crime. Na análise dos novos processos foi verificada novas 19 ocorrências, o que totalizam 20 processos contendo este tipo penal.

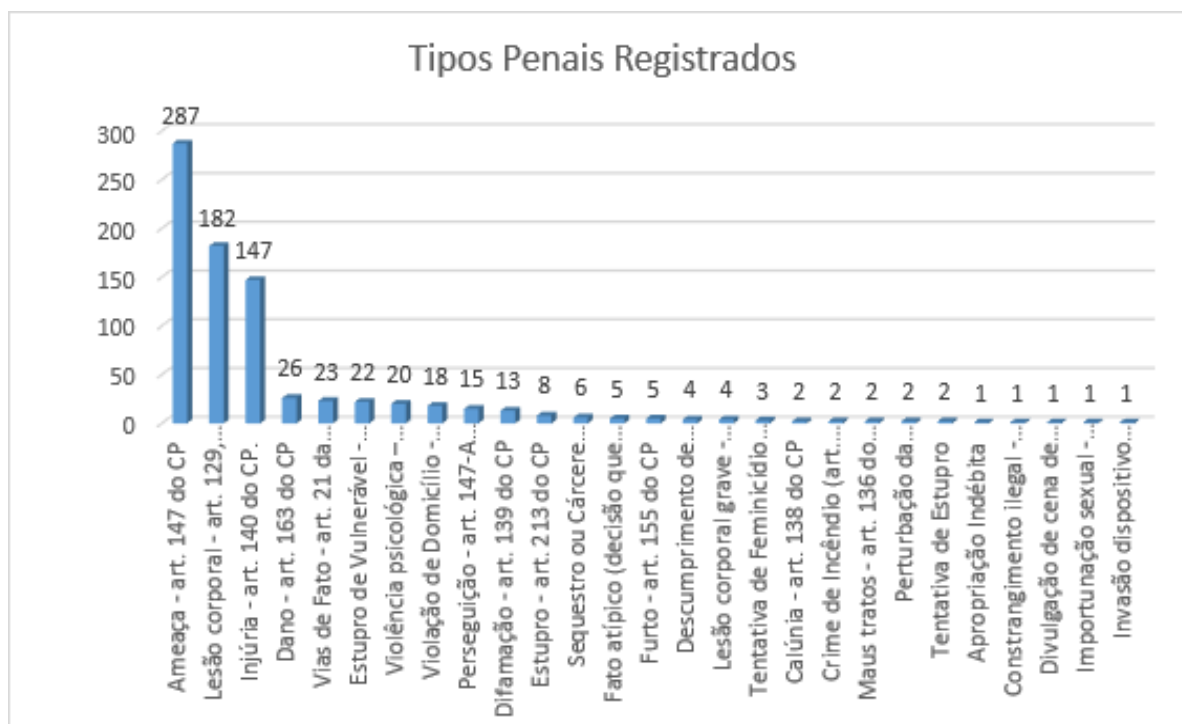
É importante ressaltar que nos processos analisados os crimes contra a dignidade sexual também estão presentes, foram averiguadas 22 ocorrências de Estupro de Vulnerável (art. 217-A do CP), 08 episódios de Estupro (art. 213 do CP), 02 tentativas de Estupro e 01 de Importunação sexual (art. 215-A do CP).

Além disso, foi identificado um aumento nos crimes patrimoniais, que totalizaram 31 ocorrências, sendo 26 de dano, 05 de furto e 01 apropriação Indébita.

Foram registrados 23 episódios de vias de fato e 04 de descumprimento de medidas protetivas.

No que tange aos crimes contra a vida, foram constatadas 03 Tentativas de Femicídio.

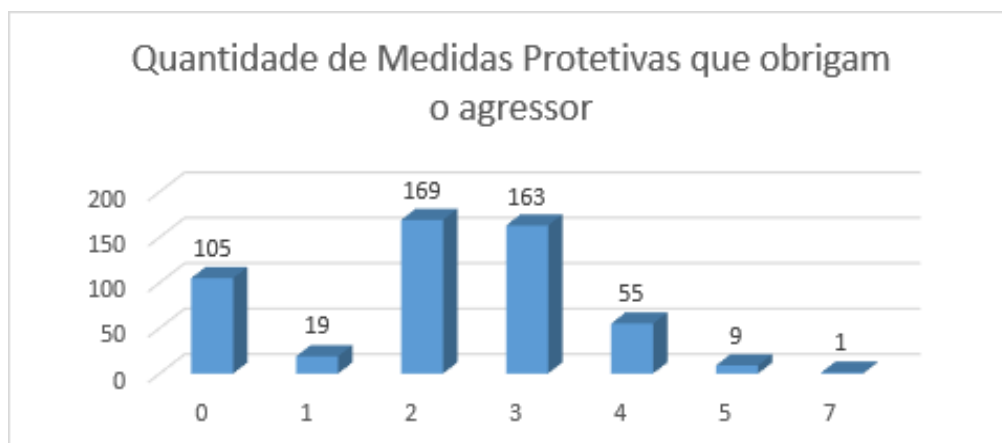
Em 05 processos que iniciaram com suspeita de crime, posteriormente foram indicados como fato atípico. Ainda foram detectados 02 episódios de crime de incêndio, 02 processos contendo a tipificação de maus-tratos e 02 ocorrências de perturbação da tranquilidade (art. 65, DL nº 3688).



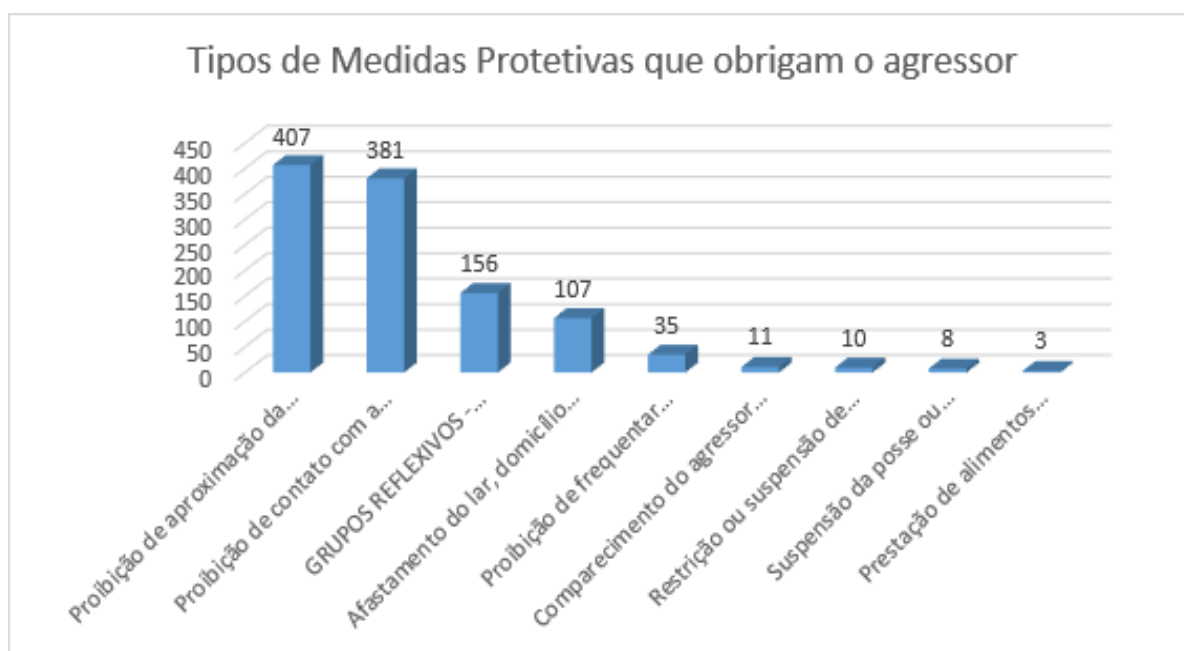
Foram concedidas medidas protetivas em 416 processos. Em 19 processos foram outorgadas apenas uma (1) única medida protetiva, dentre as medidas concedidas, foi verificado a proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas (fixando o limite físico mínimo de distância) como medida mais concedida. As demais medidas unitárias concedidas foram: proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; e suspensão da posse ou restrição do porte de armas.

Ainda foram apuradas de 2 a 7 medidas protetivas no mesmo processo, sendo mais comum a concessão de 2 a 3 ordens de proteção (169 e 163, respectivamente). Foi verificado que se tratam de medidas conjugadas com o afastamento da vítima ou do lar, ou seja, aparecem com frequência as medidas acima citadas combinadas (proibição de aproximação e proibição de contato, por exemplo), reforçando a necessidade de distanciamento total entre as partes envolvidas. Também se apresenta a proibição de frequentar lugares visando garantir a integridade da vítima e a suspensão / restrição de visitas quando envolve dependentes menores.

Quando concedidas 3 ou mais medidas protetivas, já é possível verificar ordens de proteção como a necessidade de comparecimento do agressor a programas de recuperação e o encaminhamento a grupos reflexivos.



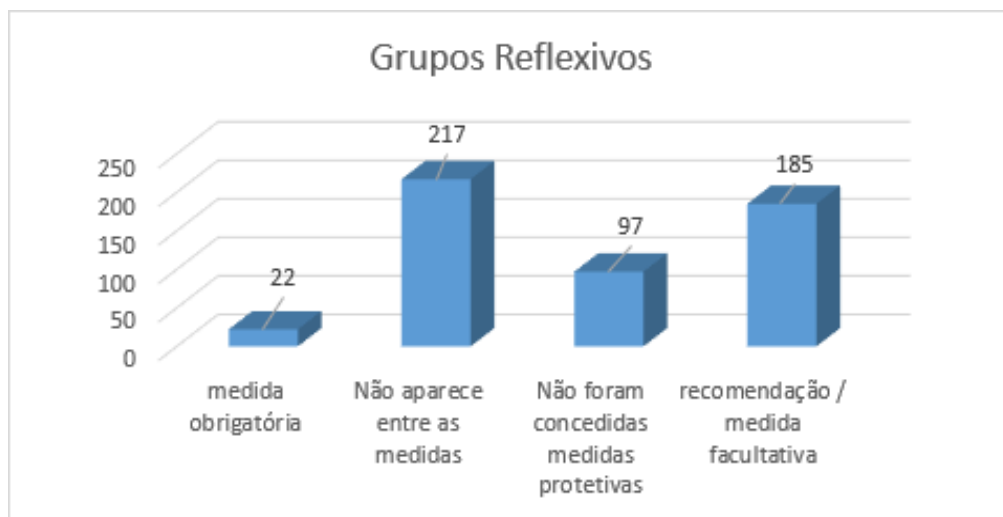
Diante disso, foi verificado um somatório de 1118 tipos de medidas protetivas. Assim, como acima mencionado, a proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas apareceu como medida protetiva mais concedida, estando presente em 407 processos. Já a proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação foi medida concedida em 381 ocasiões.



São medidas concedidas com média recorrência, o afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida (107 processos) e a Proibição de frequentar determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida (35 processos). Em menor frequência foram computadas o comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação (11 processos); Restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores (10 processos); Suspensão da posse ou restrição do porte de armas (8 processos); Prestação de alimentos provisionais ou provisórios (3 processos).

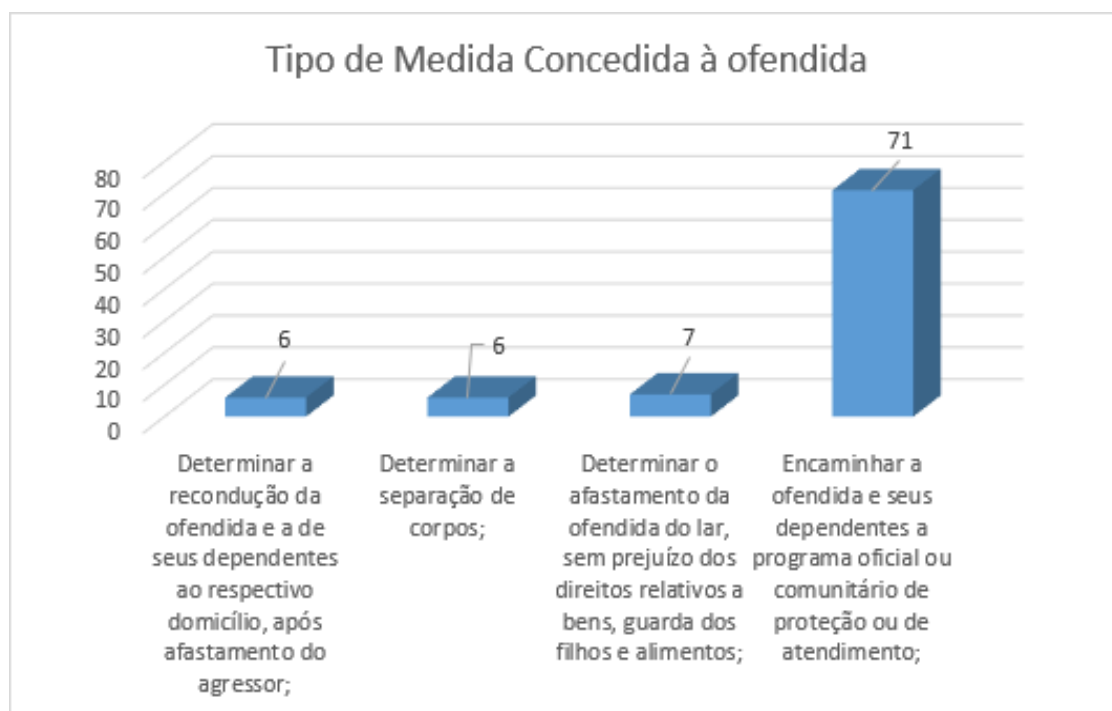
O acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio, ou seja, o encaminhamento para 'Grupos Reflexivos' foi relatado em 156 processos como medida protetiva, mas em sua maioria não possuía cunho obrigatório. Em outras ocasiões, o grupo reflexivo não aparece entre as medidas concedidas, porém mostra-se em outra parte do processo somente como recomendação para o agressor.

Ainda, no que tange ao encaminhamento para Grupos Reflexivos, na análise realizada fica evidenciado que a determinação como medida obrigatória ocorreu em apenas vinte e dois processos, contudo, verificou-se que os grupos reflexivos quando adotados, apresentam-se majoritariamente, por recomendação judicial, ou seja, como medida de caráter facultativo (185 processos).



No que tange as medidas protetivas concedidas à ofendida foram registradas em 86 processos 1 ordem de proteção e em 2 processos 2 ordens de proteção, totalizando 90 medidas de proteção.

O encaminhamento da ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção foi medida presente em 71 processos. Já a determinação de afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos ocorreu em 7 processos. Ainda foi determinado a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor em 6 ocorrências e a separação de corpos em outros 6 processos.



O grupo reflexivo da CAPETTE se apresenta como um espaço pedagógico e psicossocial que promove reflexão, responsabilização e mudança de comportamento através do diálogo e da escuta entre homens autores de violência doméstica, e destaca o aspecto pedagógico da lei e não meramente punitivo. Diz que no âmbito das reflexões promovidas no grupo “questiona-se o modelo tradicional de masculinidade, baseado no poder e no controle, e se propõe o resgate da humanidade e sensibilidade”, afirmando que “ser homem é também sentir, cuidar e respeitar”.

Destaca que diante da decisão judicial de encaminhá-los ao grupo, o “dever de frequentá-lo deve levá-lo a transformação pessoal em seus relacionamentos e existência”. Afirmar ainda que precisavam agir para mudar comportamentos impulsivos e sedimentados de forma cultural e estrutural, atentando para o ciclo de violência a que submeteram sua família e a si mesmos. O grupo conta com quatro profissionais, duas psicólogas, uma assistente social e uma advogada, além de funcionário técnico administrativo (CAPETTE, 2025).

Na pesquisa documental realizada na CAPETTE foi possível encontrar dados relevantes sobre o encaminhamento dos homens pelo Juizado da Violência Doméstica e Familiar de Teresópolis, para o grupo reflexivo, em especial: a. como ocorre o funcionamento do grupo; b. quantos frequentaram; c. principais motivos de não comparecimento ou descontinuidade na participação; d. perfil dos homens; e. participação no acompanhamento longitudinal; f. descumprimento de medida protetiva/reincidência em novas infrações.

Entre 2023 e 2025 foram encaminhados pelo Judiciário 35 homens⁵ para o grupo reflexivo da CAPETTE, apenas 62,88% participaram, ou seja, 22 homens. As participações podiam ser obrigatórias ou facultativas (a maioria). O principal motivo de não comparecimento ou adesão, foi a extinção ou arquivamento do processo e a orientação da Defensoria Pública da não obrigatoriedade de participar, entre outras não tão frequentes estão: “retirada do processo” pela mulher, a ausência de residência fixa, falta de contato e detenção. O fato do comparecimento aos grupos poder ser facultativo é apresentado como um problema pela organização, pois isso prejudica a formação dos grupos com regularidade (CAPETTE, 2025).

Alguns dados importantes são apresentados nos documentos da CAPETTE (2025), para nossa análise, que se referem ao perfil dos homens atendidos. Quanto a escolaridade: 36% têm ensino médio completo, 22% médio incompleto, 19% ensino fundamental, 12% ensino superior, 5% não alfabetizado. Sobre empregabilidade: 55% possuem trabalho formal, 35% trabalho informal, 10% desempregados. A respeito da idade: 37% têm de 40 a 49 anos, 25% de 30 a 39 anos, 24% de 20 a 29 anos e 13% de 50 a 59 anos. Na declaração da cor: 58% se declaram branco, 28% se declaram pardo e 14% se declaram negro. Acerca da localidade de moradia: 82% são da zona urbana e 18% da Zona Rural. Também se destaca que 76,7% não são referenciados ao CRAS (Centro de Referência de Assistência Social); 91,7% têm o SUS como única forma de acesso à saúde; e 81,6% são os responsáveis financeiro da família. Além disso, chama atenção que 82,2% cresceram em ambientes tóxicos; 69% sofreram agressão física na infância e 31% sofreram abuso sexual na infância (CAPETTE, 2025).

São realizados 10 encontros com os homens, além de duas reuniões de acompanhamento longitudinal 10 meses após o fim da última reunião. No primeiro encontro ocorre um atendimento individual com o fim de realizar um primeiro acolhimento e anamnese. O segundo encontro é uma apresentação das atividades e das regras de participação. Depois seguem encontros com rodas de conversa sobre temas relacionados com a problemática da violência contra a mulher, como: papéis de gênero, masculinidade, violência conjugal, saúde do homem, machismo, formas de violência, comunicação não violenta etc. (CAPETTE, 2025).

5 Importante esclarecer que nem todos os processos que definem o comparecimento ao grupo materializam de fato a ida dos homens para os grupos, tendo em vista ser a medida majoritariamente facultativa.

Não há dados na documentação da CAPETTE, que possam fornecer informações mais precisas sobre o não descumprimento da medida protetiva e novos atos de violência, mas indicam que 100% dos homens declaram que o grupo foi importante para mudanças de comportamento, isso se comparado com os dados que apontam que 50% deles não tinham percepção da violência praticada, pode ser um bom indicativo para a eficácia do grupo no sentido de prevenir recidivas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS⁶

No Brasil a violência de gênero contra mulheres é crescente e representa um grave problema social. Mulheres são mortas, violentadas sexualmente, lesionadas, coagidas psicologicamente, dentre outras condutas. Em geral tais agressões são perpetradas por pessoas da relação familiar e íntima da vítima, com quem residem ou residiram. O término dessas relações não ocorre de maneira fácil, tendo em vista a dependência financeira, emocional e a manutenção de laços em razão de filhos comuns.

Algumas mulheres ainda interpretam tais ações abusivas como paixão, cuidado, amparo, considerando a formação sociopolítica e cultural que forjaram as relações entre homens e mulheres.

Nesse cenário a Lei Maria da Penha foi sancionada para coibir tais crimes e definir medidas de proteção, sendo uma delas os grupos de apoio, aqui denominados grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência.

Tais grupos surgem na esteira dos estudos de masculinidades e masculinidade hegemônica, se propondo a ser um local de diálogo e reflexão sobre padrões de comportamentos estabelecidos pela cultura patriarcal, que promovem a ideia de que homens são detentores absolutos do poder e nesse sentido estão legitimados a subjugar mulheres, inclusive através do uso da força. Através desses encontros em grupo, procura-se ressignificar a maneira como os homens se relacionam com mulheres, seja no âmbito privado ou público.

As pesquisas promovidas pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e pela Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher de Teresópolis confirmam o grave índice de violências por que passam as mulheres, tanto em âmbito nacional, como municipal.

O papel do sistema de justiça criminal é fundamental, não só com o fim de punir o agressor, mas, sobretudo, na interrupção no ciclo da violência, tendo em vista a urgência que esta circunstância exige. Nesse sentido, a aplicação imediata das medidas protetivas e o acompanhamento de sua execução são primordiais.

Através da avaliação do Mapeamento Nacional de Grupos Reflexivos e Responsabilizantes (2023) verifica-se que nacionalmente os grupos reflexivos ainda estão aquém do número necessário para atendimento de homens autores de violência contra mulheres.

Isso também se verifica no município de Teresópolis, que só possui um único grupo, com poucos profissionais atuantes, e que a princípio deve atender homens inclusive da Comarca de Guapimirim, o que limita uma análise concreta da efetividade da medida.

A pesquisa constatou que apesar da medida protetiva de encaminhamento de homens autores de violência contra mulher para o grupo reflexivo ocorrer, isso se dá em sua ampla maioria como uma orientação e não obrigatoriedade. Isso se deve especialmente ao fato de que a capacidade de atendimento de um número elevado de homens ficaria inviável, considerando a existência de apenas um na comarca. Ademais, em razão da medida ser facultativa muitos homens não frequentem ou descontinuem a participação, já que em caso de não comparecimento isso não implicaria no crime de descumprimento da medida protetiva. Os dados documentais da CAPETTE indicam que uma

⁶ Parte dessas considerações finais já foram apresentadas no trabalho completo apresentado nos anais do X CONFESO.

parcela dos encaminhados não comparece, mas que os que participaram afirmam terem tido uma experiência positiva que impactou na mudança de comportamento.

Isso coaduna com as conclusões do Mapeamento nacional: grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência doméstica e familiar contra mulheres (2023), que apontou uma média de apenas 4,18% de reincidência em atos da mesma natureza.

Importante também refletir sobre a necessidade de promoção de políticas públicas de Estado que estimulem a criação de mais grupos, assim como estabeleçam metodologias, princípios norteadores e capacitação de profissionais mais uniformes, tendo em vista que uma grande parte desses grupos são mantidos por organizações do terceiro setor que possuem convênios/parcerias com os Tribunais, Ministério Público e Instituições do Poder Executivo, e que podem imprimir em tais atividades metodologias mais afinadas com os fins da própria instituição.

À vista disso, buscou-se com a pesquisa divulgar a relevância dos grupos reflexivos para promoção, reflexão e diálogo entre homens autores de agressão, como um meio pedagógico e responsabilizante que pode impactar na desconstrução dos valores fundantes das masculinidades hegemônicas, promovendo a mudança de comportamentos e da realidade social.

6. REFERÊNCIAS

BEIRAS, Adriano; NASCIMENTO, Marcos; INCROCCI, Caio. Programas de atenção a homens autores de violência contra as mulheres: um panorama das intervenções no Brasil. **Saúde e Sociedade**, v. 28, p. 262-274, 2019.

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Tradução Fernando Tomaz. Difusão Editorial: Lisboa, 1989.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Recomendação 124 de 07 de janeiro de 2022**. Recomenda aos tribunais que instituem e mantenham programas voltados à reflexão e responsabilização de agressores de violência doméstica e familiar. Brasília, 07 jan. 2022. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original153511202201161dda3afb39db.pdf> Acesso em: 09 fev. 2024.

BRASIL. **Decreto Lei n. 2.848 de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal. Brasília, 07 dez. 1940. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em 20 jan. 2022.

BRASIL. **Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm Acesso em 10 out. 2023.

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CARBY Hazel V. Mujeres blancas, ¡escuchad! El feminismo negro y los límites de la hermandad femenina. In: JABARDO, Mercedes, *et al.* **Feminismos Negros**. Una Antología. Madri, 2012. p. 209-243

CAPETTE. **Grupo Reflexivo RÉPARAÇÃO: dados 2022-2025**. Teresópolis, ago. 2025. [Recurso em pdf.]. Acesso em 15 ago.2025

COCEVID; GRUPO MARGENS; CEVID/TJPR. **Mapeamento Nacional 2023: Grupos Reflexivos e Responsabilizantes Para Homens Autores de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulheres (Relatório Parcial)**. Responsáveis Técnicos: Dr. Prof. Dr. Adriano Beiras; Me. Daniel Fauth Washington Martins; Ma. Michelle de Souza Gomes Hugill. Santa Catarina, 2023. Disponível em: <https://margens.paginas.ufsc.br/files/2020/06/Mapeamento-Nacional-GHAV-2023-Relat%C3%B3rio-Preliminar.pdf> Acesso em: 09 fev. 2024.

CONNEL, Robert W. Políticas da masculinidade. **Educação & realidade**, v. 20, n. 2, 1995. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/71725>. Acesso em: 09 fev. 2024.

CONNELL, R. W.; MESSERSCHMIDT, J. W. Masculinidade hegemônica: repensando o conceito. **Revista de Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 21, n. 1, 2013, p. 241-282.

DELPHY, Christine. Patriarcado (teorias do). HIRATA, Helena *et. al.* (orgs.). **Dicionário crítico do feminismo**. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2025/07/anuario-2025.pdf>. Acesso em 05 ago. 2025.

FÓRUM NACIONAL DE JUÍZAS E JUÍZES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER (FONAVID). **Enunciado n. 49**. Aprovado no X FONAVID. Recife, 15 nov. 2018. Disponível em: <https://www.tjrj.jus.br/observatorio-judicial-violencia-mulher/fonavid/-enunciados>. Acesso em: 09 fev. 2024.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do Discurso**. 24^a ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. Rio de Janeiro: Graal, 2001.

G1. Caso Tainara: veja a cronologia do atropelamento até a morte da vítima após quase um mês internada em SP. São Paulo, 25 de dez. de 2025. Disponível em <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2025/12/25/caso-tainara-veja-a-cronologia-do-atropelamento-ate-a-morte-da-vitima-apos-quase-um-mes-internada-em-sp.ghtml>

GRUPO MARGENS. Grupos Reflexivos para Homens Autores de Violência. UFSC. Coordenador: Prof. Dr. Adriano Beiras. Santa Catarina, jan. 2024. Disponível em: <https://margens.ufsc.br/grupos-reflexivos/>. Acesso em: 09 fev. 2024.

SAFFIOTI, H. I. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Cadernos Pagu**, Campinas, SP, n. 16, p. 115-136, 2016.

SILVA, Gisele Alves de Lima; MENDONÇA; Débora Lubrano de. Grupos reflexivos para homens e violência contra mulheres no município de Teresópolis In: IX Congresso Acadêmico Científico do UNIFESO - CONFESO, 2024, Teresópolis-RJ. **Anais [do] IX Congresso Acadêmico Científico do UNIFESO: CONFESO: Comunicação Oral: JAAPI**. Teresópolis: Editora UNIFESO, 2024, p.831 – 842

SCOTT, Joan: Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e Realidade**, Porto Alegre, jul/dez 1995, p. 71-99 (nova tradução).

SCOTT, Juliano Beck; OLIVEIRA, Isabel Fernandes de. Grupos reflexivos para homens autores de violência doméstica: Estudo comparativo a partir de três programas brasileiros. **Revista Psicologia: Teoria e Prática**, v. 23, n. 1, 2021. <https://editorarevistas.mackenzie.br/index.php/ptp/article/view/13040> Acesso em: 09 fev. 2024.

SILVA, Gisele Alves de Lima; MENDONÇA; Débora Lubrano de. Atuação dos grupos reflexivos para homens autores de violência contra mulheres no Município de Teresópolis. In: X Congresso Acadêmico Científico do UNIFESO - CONFESO, 2024, Teresópolis-RJ. **Anais [do] IX Congresso Acadêmico Científico do UNIFESO: CONFESO: Comunicação Oral: JAAPI / Centro Universitário Serra dos Órgãos**. Teresópolis: UNIFESO, 2025

TERESÓPOLIS (RJ). **Relatório Geral da Secretária da Mulher de Teresópolis Ações – atendimentos 2023**. Teresópolis – RJ: Órgão Oficial do Município, 2023. Documento disponibilizado em pdf [Recurso on-line]. Acesso em: dez. 2023.

TERESÓPOLIS (RJ). **Relatório Geral da Secretária da Mulher de Teresópolis Ações – atendimentos 2024**. Teresópolis – RJ: Órgão Oficial do Município, 2024. Documento disponibilizado em pdf [Recurso on-line]. Acesso em: jul. 2025.